



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 72, DE 8 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre aquisição de bem imóvel por doação com encargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a adquirir por “doação com encargos” o imóvel urbano onde encontra-se localizado o Estádio Ciro de Campos da Associação Atlética Taquariense, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob n.º 8.593.

§ 1.º Os encargos que serão assumidos e quitados pela Prefeitura Municipal de Taquarituba são os seguintes.

I – Dívidas ativas já ajuizadas pela municipalidade contra a Associação Atlética Taquariense (AAT) para a cobrança de IPTU, compreendendo-se o valor principal, correção monetária, juros da mora, custas e despesas processuais e demais consectários nos procs. N.º 516/02; 236/05; 410/02 e 127/05 em trâmite perante a vara única da Comarca de Taquarituba.

II – Dívida objeto da execução título judicial promovida por Leonel Leme contra a doadora, em trâmite perante a D. Vara Única da Comarca de Taquarituba, proc. 622/05 ajustado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

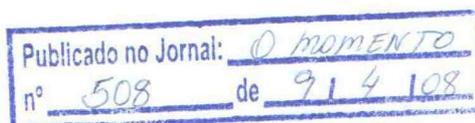
§ 2.º Os encargos assumidos pela municipalidade e referidos no Inciso II do § 1º, não compreendem as prestações vencidas e vincendas a partir de janeiro de 2008, objeto do acordo celebrado entre Leonel Leme e a doadora, nos autos do processo 325/86.

§ 3.º Após a lavratura da escritura pública de doação do imóvel mencionado no art. 1º a Prefeitura Municipal, solicitará a extinção das execuções fiscais referidas no Inciso I do § 1º do Art. 1º, com o conseqüente levantamento ou cancelamento das penhoras efetuadas, liberando-se os valores constritos à doadora, caso tais quantias não tenham sido penhoradas por outrem.

§ 4º: O pagamento constante do Inciso II do § 1.º do Artigo 1.º será efetuado mediante depósito judicial nos autos da execução n.º 622/05, após a lavratura da escritura, devendo o exequente Leonel Leme comparecer no Cartório e anuir na referida escritura, para manifestar expressamente sua concordância com a referida doação, bem como para expressamente renunciar ao direito de postular em juízo anulação do presente ato.



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br - cx.postal 33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 5.º O imóvel recebido em doação referido no “caput” deste artigo, será destinado exclusivamente para desenvolvimento da cultura, lazer e prática de esportes.

§ 6.º A doadora no ato da lavratura da escritura de doação, apresentará certidões da Justiça do Trabalho e certidões fiscais da Justiça Estadual e Federal.

§ 7.º Caso eventualmente seja anulada a presente doação, os encargos assumidos pela donatária no § 1.º deste artigo serão exigidos da doadora mediante ação competente.

Artigo 2.º Caberá à Associação Atlética Taquariense a transferência do imóvel doado à Prefeitura Municipal de Taquarituba tão logo seja efetivada a doação, ficando por conta da donatária as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e com o respectivo registro.

Artigo 3.º A Prefeitura Municipal de Taquarituba não se responsabilizará por quaisquer outros encargos que porventura existam ou venham a existir em nome da doadora Associação Atlética Taquariense.

Artigo 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou por abertura de crédito adicional suplementar se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 8 de abril de 2008.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

